

Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

IC No. 29.0001.0094105/2020-82

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pela Promotora de Justiça de Várzea Paulista que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, caput, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

CONSIDERANDO que foi instaurado inquérito civil para apurar as circunstâncias do incêndio ocorrido na extensa área de proteção ambiental denominada "Serra do Mursa", entre os dias 14 e 18 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Unidade Gestora do Meio Ambiente do Município informou que a rotina de conservação, preservação e monitoramento da área fica a cargo de um grupo de proprietários e amigos intitulado "Amigos do Mursa" (fls. 35/62).

CONSIDERANDO o relatório da Defesa Civil do Município, o qual informa que o Grupamento de Bombeiros que combateu o fogo era composto por civis voluntários da cidade (fls. 28/30).

CONSIDERANDO que segundo apuração da Polícia Militar Ambiental, o incêndio pode ter tido início em área com trânsito de pessoas e de veículos (fls. 136/146).

CONSIDERANDO a constatação feita no referido inquérito civil, a partir das informações prestadas por todas as autoridades, que a área possui características peculiares que dificultam as ações de brigadistas.



CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo tem sido acometido por uma forte estiagem, a qual não dá indícios de arrefecimento em um futuro próximo, sobretudo com o notório desmatamento da Floresta Amazônica.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos <u>Municípios</u> proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (artigo 23, VI e VII, CF).

CONSIDERANDO que o Município detém poder de polícia, direito-dever de atuar para evitar e conter situações irregulares e de risco ambiental, urbanístico e social, como do caso em tela;

CONSIDERANDO que a omissão do Administrador em adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias, pode caracterizar ato de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os mesmos fatos podem também caracterizar violação aos princípios norteadores da administração pública, passíveis de sanção em diversas searas do Direito;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*, da CF)

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses públicos e sociais difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público



expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA** para que:

- 1. Sejam adotadas medidas de prevenção e combate aos incêndios, como, por exemplo, a instalação de caixas d'água em locais estratégicos no interior da Serra do Mursa, de preferência onde os veículos de combate ao fogo tenham acesso, a fim de que possam efetuar com facilidade a reposição de água em seus tanques;
- 2. Sejam realizadas campanhas de conscientização, inclusive voltadas ao público infantil. Sugere-se a criação de um personagem mascote para as campanhas educativas;
- 3. Sejam construídos e mantidos aceiros em algumas áreas estratégicas;
- 4. Seja realizada análise técnica para apontar a melhor forma de monitoramento da área;
- 5. Sejam fixadas placas nos trechos de maior movimento de pessoas e veículos, as quais deverão conter advertência sobre os riscos de incêndio caso sejam despejados ao solo objetos como *bitucas* de cigarro;



- 6. Remeta à Promotoria de Várzea Paulista, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas;
- 7. Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Várzea Paulista**;

Várzea Paulista, data da assinatura digital.

LUCIANE RODRIGUES ANTUNES

2ª Promotora de Justiça de Várzea Paulista

(assinado digitalmente)

Igor Colber Lopes
Analista Jurídico